



30-07-19

SEB

72 TC-006374.989.16-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2017.

Prefeita: Jusmara Rodolfo Pássaro.

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO.

1. Déficit orçamentário totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

2. Parecer Prévio Favorável

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,76%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,96%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,59%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	40,87%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,33%	7%
Execução Orçamentária: R\$ -563.952,84	1,24% Déficit ¹	
Resultado Financeiro: R\$ 2.571.001,86	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamento)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	3,64%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA**, exercício de **2017**.

1.2. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (evento 14.35) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1 Controle Interno

– falta de efetividade institucional, observada na dificuldade de atuação do responsável, ausência de regulamentação municipal do setor e na falta de solução dos diversos apontamentos levados a conhecimento superior.

¹ Totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 3.133.181.55.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

– diversos pontos sensíveis da gestão do planejamento revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*.

– abertura de R\$ 17.983.655,43 de créditos adicionais, representando 39,96% da despesa inicialmente fixada, superior ao limite de 20% autorizado na Lei municipal nº 1.964/2016 (LOA, evento 14.7).

B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

– incorreções nas evidenciações contábeis, denotando des controle do patrimônio público.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

– falta de confiabilidade no Balanço Patrimonial, que não demonstra a realidade das obrigações da Entidade.

B.1.5. Precatórios

– o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

– o percentual apurado ao final do último quadrimestre de 2017 ultrapassou 90% do limite da despesa laboral.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– divergências entre dados obtidos *in loco* e os encaminhados ao Sistema AUDESP – Fase III;

– dificuldade no controle de quantitativo de cargos existentes/providos;

– falta de transparência quanto à legislação municipal de regência da matéria;

– falta de definição de atribuições de cargos em comissão;

– falta de regulamentações sobre organização de áreas;

- pagamento de horas extras em caráter de gratificação;
- nomeação para cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

B.1.9.1. Assessor Jurídico

- cargo em comissão com atribuições eminentemente técnicas e permanentes próprias de cargo efetivo;

B.1.9.2. Requisitos dos Cargos Comissionados

- requisitos dos cargos em comissão não se compatibilizam com a natureza do cargo;

B.1.9.3. Ausência de Profissional da Contabilidade

- a Prefeitura não dispõe de Contador no seu quadro de pessoal. As atividades técnicas são desenvolvidas sem supervisão de profissional competente vinculado formalmente ao Ente.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- procedimento de restituição instaurado e ainda não concluído pela Administração para averiguar pagamentos maiores que os fixados para a Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social em 2017 no valor de R\$ 867,30.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B

- dívida de agente político inscrita em valor 85,05% inferior ao de execução;
- no Balanço Patrimonial, o valor da dívida ativa é inferior ao registrado no setor;
- falta de controle na utilização da frota municipal;
- falta de recibo de entrega de numerário de adiantamento;
- os ativos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio;
- ausência do levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

B.3.1. Tesouraria

- diversas receitas e despesas pendentes de registro na Tesouraria;
- conciliações bancárias parcialmente realizadas;
- divergências entre dados informados nas conciliações bancárias do AUDESP e os balancetes encaminhados ao Sistema AUDESP;
- o Boletim de Caixa e Bancos do setor de Tesouraria apresenta mais contas do que o informado nas conciliações bancárias encaminhadas ao Sistema AUDESP;
- falta de controle de movimentação e atualização da carteira de Ações;
- falta de segurança no setor;
- documentos apresentados indicam pagamentos de bens em data anterior ao da data do Leilão.

B.3.2. Formalização das Licitações, Inexigibilidade e Dispensas

- falta de inserção de dados no Sistema AUDESP Fase IV;
- indícios de venda de bens móveis da Administração sem o devido processamento e de inclusão de informações incorretas em documento público;
- diversas falhas formais recorrentes;
- falta de designação de gestor contratual.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- a despesa liquidada superou em 0,61% o valor da receita do FUNDEB.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- diversos pontos sensíveis da gestão da Educação revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*, inclusive não atingimento da meta IDEB em

2015 e 2017.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C

– diversos pontos sensíveis da gestão da Saúde revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*, inclusive falta de atendimento médico em unidades de saúde e mortalidade de crianças menores de 5 anos superior a 25 por 1000 nascidos vivos em 2017.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C+

– diversos pontos sensíveis da gestão do meio ambiente revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*.

F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B

– diversos pontos sensíveis da gestão da proteção aos cidadãos revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal

– falhas no que concerne à transparência das informações e à Lei de Acesso à Informação, inclusive quanto aos repasses concedidos às Entidades do Terceiro Setor.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– incorreções nos dados prestados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice B

– diversos pontos sensíveis da governança em tecnologia da informação revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e na verificação *in loco*.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

– desatendimento à Lei Orgânica, instruções e recomendações.

1.3. Regularmente notificada (evento 20.1), a Prefeita do Município de Guapiara, JUSMARA RODOLFO PÁSSARO, apresentou justificativas (evento 35.1), esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.1.1 Controle Interno

As deficiências apontadas foram totalmente sanadas pela Administração, tendo sido, inclusive, elaborada a Regulamentação do Emprego Público de “Controle Interno” com a edição do Decreto nº 124/2018, cujo agente, em sala própria, vem desenvolvendo suas atividades, sendo os Relatórios estritamente observados e cumpridos pelas Unidades Municipais.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

As falhas apontadas são totalmente sanáveis e não têm o condão de macular as contas da Administração, isto porque as Unidades têm recebido orientações, mediante reuniões periódicas a fim de evitá-las no futuro.

Itens **B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos**, **B.1.9.1. Assessor Jurídico**, **B.1.9.1. Assessor Jurídico**, **B.1.9.2. Requisitos dos Cargos Comissionados** e **B.1.9.3. Ausência de Profissional da Contabilidade**

A Municipalidade, por meio de concurso público, regularizará todos os empregos públicos nas áreas jurídica, saúde, educação e demais setores das unidades administrativas e procederá à revisão de todas as leis municipais que tratam de recursos humanos com previsão para conclusão em 2019.

B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice B

Os ativos da Iluminação Pública estavam sendo detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial com expectativa de que os serviços sejam completados ainda no exercício de 2019.

B.3.1. Tesouraria

O cheque referente à caução contratual no valor de R\$ 3.643,20 foi regularmente depositado. As pensões alimentícias e o recebimento do cheque no valor de R\$ 1.981,63 foram registrados na mesma data de 28-09-18, pois elas são pagas no último dia útil do mês, razão pela qual

estavam na tesouraria na data da auditoria. Por uma questão procedimental os trabalhos da tesouraria daquele dia ainda não tinham se iniciado.

Todos os empenhos relativos aos convênios foram regularmente contabilizados. Eles apenas estavam dentro do cofre por critério do tesoureiro para separação. Se havia empenhos, estavam contabilizados.

Acerca dos adiantamentos, um novo procedimento agora foi adotado em respeito à orientação recebida pela Prefeitura no momento da auditoria.

Quanto ao cheque de R\$ 16.600,00, estava inutilizado dentro do cofre, pois no último contato com o arrematador do leilão este se dispôs a ir buscá-lo na Prefeitura, após ter realizado depósito na conta. Dessa forma, não haveria outro lugar se não deixar no interior do cofre até sua retirada pelo interessado.

B.3.2. Formalização das Licitações, Inexigibilidade e Dispensas

Os servidores que processam as licitações foram orientados quanto ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, e todos estão cumprindo atualmente as orientações contidas no Relatório de Fiscalização.

C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

O Município fechou o ano de 2018 com 31 (trinta e uma) vagas de déficit nas creches.

No que diz respeito ao número de alunos por sala de aula, a municipalidade adotou o que o MEC determina, ou seja, cada aluno deve ter no mínimo 1,2 m². Assim sendo, uma vez que todas as salas da rede municipal possuem em média 42 m², adotou-se o número limite de 30 (trinta) alunos por sala, ou seja, cada aluno possui área de 1,4 m², superior à determinação do MEC.

São 4 as creches em tempo integral, estando em construção mais uma unidade.

A entrega do material ocorre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Todas as Unidades Escolares que possuem alunos portadores de necessidades especiais foram adaptadas quanto à acessibilidade.

Quanto à questão do piso salarial dos professores, a municipalidade está procurando adequar-se a tal exigência.

No que respeita à unidade escolar que necessitava de reparos, foram estes concluídos em 2018.

D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice C

Em 2018, com a contratação da Organização Social (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui), foi solicitada à Vigilância Sanitária a vistoria e a regularização de funcionamento das Unidades de Saúde, assim como elaboração de projetos e execução de reparos, pintura e reforma.

No decorrer de 2017, o Município registrou três casos de tuberculose. Todos receberam tratamento e obtiveram cura total. O acompanhamento é registrado em prontuários da Unidade de Saúde, onde são realizadas consultas mensais para avaliação e controle.

A utilização de gestão digitalizada de estoque de insumos e medicamentos está em avaliação pela gestora da OS para contratação com previsão para utilização em 2019.

A mortalidade de crianças menores de 5 anos tem sido grande preocupação da Administração, que está reformulando o Comitê de Investigação com inserção de novos profissionais visando à prevenção dos óbitos infantis. Para melhor qualidade de atendimento das gestantes e crianças, foi estabelecida uma parceria com a Assistência Social no Projeto Criança Feliz.

A Secretaria Municipal de Saúde possui telefone e endereço eletrônico para recebimento de ocorrências, sendo designado profissional para a realização dos atendimentos e seu direcionamento conforme determina a Resolução CIT nº 04/2012. Insta enfatizar que a Administração Municipal criou a Ouvidoria Geral através da Lei nº 2.028/2018, a ser implantada em 2019.

A cobertura de vacinação em idosos contra Influenza foi de 98,16% em 2018, um aumento de 3,46% em relação ao ano de 2017. Porém, existe uma dificuldade na cobertura de 100% dos idosos, pois parte deles recusa a vacina. Em 2019, a Secretaria de Saúde irá intensificar as ações a fim de garantir 100% da vacinação dos idosos em nosso Município.

E.1. IEG-M – I-Amb – Índice C+

A disposição final dos resíduos sólidos está afeta à Secretaria de Meio Ambiente, sendo objeto da Lei municipal nº 2.038/18.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal

Os apontamentos referentes a este item podem ser desconsiderados, tendo em vista que o PORTAL DE TRANSPARÊNCIA foi objeto de remodelação e ampliação para atender aos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4. Instada, a **Assessoria Técnico-Jurídica**, por sua **Unidade de Economia** (evento 49.1), manifestou-se pela emissão de parecer prévio **favorável** às contas.

No que se refere às alterações orçamentárias, considerou que o elevado volume de movimentações mostrou falta da boa técnica e inobservância à valorização do planejamento, podendo a Origem ser advertida severamente para que as aberturas de créditos sejam moderadas e que se observe a indispensabilidade de lei específica conforme divulgado por esta e. Corte em seu Comunicado SDG nº 18/15.

A **Unidade Jurídica** (evento 49.2) também propôs a emissão de parecer prévio **favorável** às contas do Município de Guapiara, no que foi acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 49.3).

1.5. O **Ministério Público de Contas** (evento 54.1), de igual modo, pugnou pela emissão de parecer **favorável** com recomendações, inclusive para que a Administração aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando os elevados percentuais de alterações orçamentárias.

1.6. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000247/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 19-10-16). Decisão com trânsito em julgado em 07-12-16.

2015 – **Favorável** (TC-002339/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 31-08-17). Decisão com trânsito em julgado em 18-10-17.

2016 – **Favorável** (TC-003896.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 12-12-18).

1.7. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Guapiara	2014	2015	2016	2017
Habitantes	17.754	17.690	17.707	17.724
Receita Arrecadada	39.949.756,42	40.804.194,32	43.152.196,17	45.493.110,61
[A] Receita Per Capita no Município	2.250,18	2.306,62	2.437,01	2.566,75
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	84%	82%	83%	85%
[A] / [C] (em %)	68%	69%	68%	71%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,36%) ²	1,66%	3,61%	(1,24%) ³

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Guapiara	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,4	5,0	5,7	6,0	6,1	5,3	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado.

Fonte: INEP

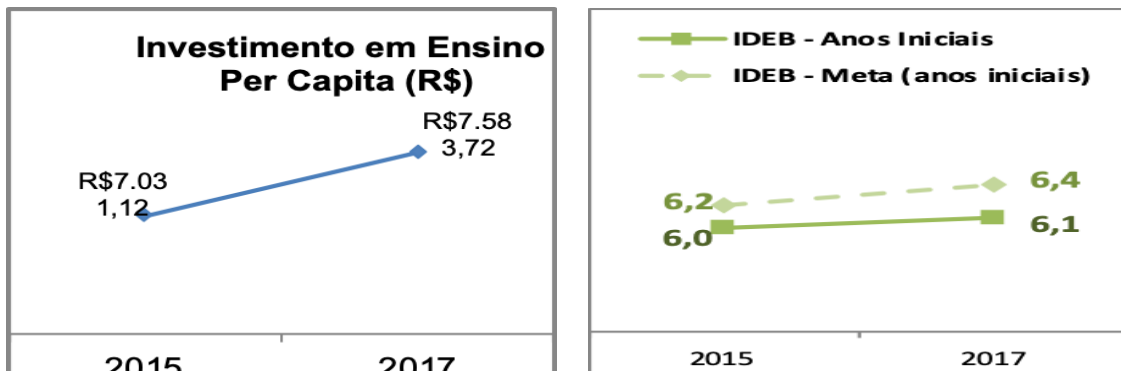
d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	2.107	R\$7.031,12
2017	2.105	R\$7.583,72

² Déficit orçamentário amparado integralmente no saldo financeiro do exercício anterior.

³ Déficit orçamentário amparado integralmente no saldo financeiro do exercício anterior.

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 e 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (R\$ 7.031,12 em 2015 para R\$ 7.583,72 em 2017). Em relação ao IDEB, apesar da progressão no resultado obtido para os anos iniciais (de 6,0 em 2015 para 6,1 em 2017), este ficou abaixo da meta projetada para o período (6,4 em 20).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B+	C	C	C
2015	B	B+	B+	C	B+	C+	A	B
2016	B	B+	B	C	B+	C	B+	C
2017	↓ C+	↓ B	↓ C	↔ C	↓ B	↑ C+	↓ B	↑ B

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de GUAPIARA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamento).

2.2. Na avaliação da eficácia das políticas públicas efetuada por intermédio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município

obteve, no exercício em exame, a nota **C+** (em fase de adequação), inferior à do exercício anterior (B, efetiva).

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota B** (efetivo), inferior à obtida no exercício de 2016 (B+, muito efetivo) e, na saúde, (**i-Saúde**) obteve a **nota C** “baixo nível de adequação”, inferior à do exercício anterior (B), evidenciando precariedades que motivam advertências à Municipalidade para adoção de medidas necessárias à regularização das falhas e melhoria dos serviços prestados à população conforme identificadas na instrução.

Verifico, ainda, evolução nos quesitos **i-Amb** (2016: C/ 2017: C+) e **i-Gov TI** (2016: C/ 2017: B), regressão nas notas obtidas nos indicadores **i-Fiscal** (2016: B+/ 2017: B) e **i-Cidade** (2016: B+/ 2017: B) e manutenção do item **i-Planejamento** (C), avaliado como “baixo nível de adequação”.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 2.344.989,39 (4,90% abaixo da receita prevista de R\$ 47.838.100,00). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 563.952,84, ou seja, **-1,24%** da receita realizada de R\$ 45.493.110,61, totalmente amparado, entretanto, pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 3.133.181,55.

O resultado financeiro resultante correspondeu a um saldo positivo de R\$ 2.571.001,86 (17,94% menor que o do exercício anterior).

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, a instrução indicou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições de Créditos Suplementares no valor total de R\$ 17.983.655,43, correspondente a 39,96% da despesa inicialmente fixada de R\$ 45.000.000,00, não obstante a Lei municipal nº 1.964/2016 (LOA)⁴, em

⁴ “Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
(...)”

seu artigo 3º, inciso III, as tenha autorizado até o limite de 20% da dotação orçamentária (evento 14.7).

Ainda que o percentual de alterações orçamentárias tenha se mostrado elevado e acima do autorizado pela LOA, entendo possa a falha ser remetida ao campo das advertências, uma vez que não chegou a causar desajuste fiscal.

A Equipe de Fiscalização verificou investimentos correspondentes a **3,64%** da Receita Corrente Líquida, e suficiência de recursos disponíveis para pagamento das obrigações de curto prazo. Quanto à dívida de longo prazo, apontou falhas na contabilização e deficiências no controle, o que requer especial atenção por parte do Executivo.

2.4. No que respeita às demais falhas apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de GUAPIARA relativas ao exercício de 2017.

2.6. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM com revisão dos pontos de atenção destacados.

b) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adequando-o ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e às orientações traçadas por esta Corte de Contas.

c) Regularize as divergências e inconsistências contábeis apontadas e efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;"

informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

d) Contabilize corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial.

e) Atente para o limite de despesas com pessoal em consonância com o artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

f) Observe, na elaboração do projeto de lei orçamentária, o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas.

g) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

h) Reavalie seu Quadro de Pessoal, atentando, em relação aos cargos em comissão, para o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

i) Regularize as falhas identificadas na Tesouraria.

j) Cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

k) Corrija as falhas apuradas em relação à transparência das informações e à Lei de Acesso à Informação e divulgue na página eletrônica da Prefeitura os repasses concedidos às entidades do Terceiro Setor.

l) Atenda às instruções e recomendações deste Tribunal.



A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO